



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO Estado – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 10ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Eu passo aos Comunicados da Presidência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Banco Vermelho Itinerante, um símbolo da campanha deste Tribunal no combate à violência de gênero, deixou a nossa Unidade Regional de Campinas e agora está na nossa Unidade Regional de Bauru. O Banco Vermelho irá percorrer todas as unidades regionais nessa nossa campanha contra a violência de gênero, na conscientização sobre a violência de gênero.

Encaminhei a Vossas Excelências o relatório executivo da Auditoria sobre Emendas Parlamentares que consubstancia o levantamento dos repasses que continuarão sendo objeto de acompanhamento por este Tribunal, em todas as suas etapas, em especial na execução. Esse trabalho está incluído nas ações de fiscalização ordinária desta Corte.

No dia 27, eu recebi em audiência a senhora Procuradora Geral do Estado, doutora Inês Coimbra, juntamente com sua equipe e o doutor Denis Dela Vedova Gomes, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado junto a este Tribunal. Foi-nos apresentado, na ocasião, um projeto criado no âmbito da PGE intitulado “Observatório Jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Diálogo Institucional”, PGE - Tribunal de Contas do Estado.

No dia de ontem, 28 de abril, eu participei, na cidade de Americana, do 34º Encontro de Servidores e Diretores Fazendários da ASSEFIN, Associação das Secretarias Municipais de Finanças do Estado de São Paulo. Naquela ocasião, falei sobre várias questões relativas à responsabilidade fiscal e apresentei o cenário das auditorias realizadas por este Tribunal, com enfoque nas emendas parlamentares.

Senhores Conselheiros, a revista “Cadernos”, da Escola Paulista de Contas Públicas, está com o processo aberto para a submissão de artigos para a próxima edição. A data final de entrega dos textos é 30 de junho. Editada semestralmente pelo Tribunal de Contas do Estado, o tema central dessa publicação abordará controle interno, terceiro setor e primeira infância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

No dia 25 de abril, foi publicado um comunicado - Comunicado 17 de 2026 -, por meio do qual este Tribunal informa que já está disponível o modelo de declaração: certidão para fins de operações de créditos. As informações se encontram na página deste Tribunal.

Este Tribunal também reforçou com um comunicado - o Comunicado SDG 18 de 2026 - que vence na próxima quinta-feira, dia 30 de abril, o prazo para que os municípios paulistas encaminhem ao Ministério da Educação, MEC, dados sobre políticas públicas voltadas à primeira infância. Até o momento, 330 municípios, 51% do total, ainda não encaminharam as informações à pasta.

A iniciativa do Ministério da Educação tem como finalidade identificar quais são os entes federativos que já dispõem de planos de primeira infância e verificar se esses planos estão atualizados, conforme a política nacional integrada da primeira infância.

E na semana que vem, no dia 5 de maio, na terça-feira, este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério da Educação e Cultura, o MEC, e com o apoio da ATRICON, realizará um evento das 8h30 às 17h, no Centro de Convenções Rebouças. É o Seminário Estadual "Políticas Públicas para a Primeira Infância - Diagnóstico e Ação". Convido Vossas Excelências para participarem.

No dia 17 de abril, foi publicado um comunicado informando que está disponível um questionário sobre diagnóstico de transparência pública. É o ciclo, já agora, de 2026. Esse diagnóstico tem como objetivo avaliar o nível de transparência dos órgãos fiscalizados pelo Tribunal no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública. Esse questionário já foi disponibilizado e as respostas têm que ser entregues até 29 de maio deste ano, para que sejam avaliados todos os portais de transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em comemoração aos 102 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que serão completos na semana que vem, eu convido todos a participarem, no próximo dia 6 de maio, quarta-feira, às 9h30, no Memorial deste Tribunal, da abertura de uma nova exposição. A exposição se chamará “Dos Réis ao Real nas Prestações de Contas do Tribunal”, que abordará as mudanças dos padrões monetários e seus impactos sobre os processos de prestação de contas e o funcionamento do Tribunal ao longo de sua história. Eu conto com a presença de Vossas Excelências na semana que vem, às 9h30, no Memorial.

Esses são os Comunicados da Presidência.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO - Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, senhor Procurador da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham.

Quero registrar o voto de pesar pelo falecimento do ex-deputado José Carlos Tonin, aos 77 anos de idade, na cidade de Indaiatuba. Ele foi deputado por vários mandatos, tive a honra de ser deputado com ele, foi líder do MDB na Assembleia, Prefeito de Indaiatuba.

Natural de Montemor, residiu em Indaiatuba desde 1963. Engenheiro da Unicamp, destacou-se como projetista e construtor. Ele fez uma longa carreira pública, sempre com diálogo e com respeito. E sempre com muito respeito ao Tribunal de Contas. Eu me lembro que eu era deputado estadual e ele já tinha um respeito pelo Tribunal, com as relações com os Ex-Conselheiros.

Então, em meu nome, eu gostaria que este voto de pesar fosse mandado à família, ao filho, que é vereador hoje em Indaiatuba, porque foi um grande homem público, correto, sério e exerceu sempre atividades filantrópicas na cidade de Indaiatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Portanto, o voto de pesar a ele, à família e à comunidade de Indaiatuba. Obrigado, Presidente.

PRESIDENTE - Esta Presidência fará chegar à família o voto de pesar, inclusive com as notas taquigráficas da sua fala, Conselheiro.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, nenhuma delas na Sessão Estadual, na seguinte conformidade:

Na Seção Municipal, no item 23, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o advogado Gleyson Ramos Guimarães Lima ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender José Roberto de Almeida, Ex-Presidente da Câmara de Tarumã.

Já no item 24, de relatoria também do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a doutora Dayana Ribeiro da Silva ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender o senhor Charles David Faustino Fumagalli, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, dividindo o tempo de defesa com o próprio interessado, que fará a sustentação oral por videoconferência, via plataforma *Teams*.

E no item 31, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, também em sustentação oral presencial, José de Filippi Júnior, Ex-Prefeito do município de Diadema, será defendido pela advogada Maria Clara Caneiro Castrizana, que também ocupará a Tribuna do Plenário para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno presencialmente defender as ex-secretárias do município de Diadema, Ana Lúcia Sanches, Maria de Fátima Queiroz e Rejane Calixto Gonçalves, nos itens 37 e 38, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos César.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-008621.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Trajeto Construções e Serviços Limitada

Representada: Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026/DPU, (Processo Administrativo nº 020.00001864/2026-11), que pretende a contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial nos Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre.

TC-008733.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gilson Luiz da Silva Almeida



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026/DPU, (Processo Administrativo nº 020.00001864/2026-11), que pretende a contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial nos Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-007894.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 332/2025, do tipo menor preço do lote, objetivando a contratação de uma solução integrada, visando centralizar e profissionalizar a área de manutenção por meio de uma empresa especializada, que reunirá em um único contrato a responsabilidade pelas manutenções preventivas e corretivas da frota municipal, fornecimento de peças, mão de obra e apoio logístico (retirada e entrega dos veículos), e disponibilização de solução informatizada integrada para registro, controle e histórico das manutenções.

TC-008819.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: B.S. Suporte Técnico, Manutenção em Tecnologia da Informação Ltda

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Chamamento Público nº 04/26, promovido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Secretaria de Gestão e Governo Digital, objetivando a "seleção de parceiro privado para a criação de parceria estratégica com vistas ao desenvolvimento de uma solução de Telemedicina em Plataforma de Saúde Digital, incorporando ferramentas tecnológicas voltadas ao uso por profissionais da área da saúde, destinada a Estados e Municípios".

TC-008302.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alexandre Hideo Matsuoka

Representada: **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 90466/2025, do tipo técnica e preço, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando serviços especiais de engenharia para o acompanhamento, fiscalização e controle das obras contratadas pela FDE, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeituras do Estado de São Paulo, nos prédios escolares vinculados as redes municipais e estadual de ensino, bem como nos prédios administrativos estaduais.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-005828.989.26-9

Agravante: A. S. Comércio de Materiais Didáticos e Treinamentos Ltda.

Em exame: Agravo interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 90470/2025, promovido pela **Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE**, com vistas à “contratação de serviços especializados de fornecimento de licenças de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
plataforma digital de avaliação contínua e gestão de tarefas escolares, disponibilizada no modelo Software as a Service (SaaS), com licenças destinadas a 2,6 milhões de estudantes da rede pública de ensino, do 6º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio”.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ausente o requisito da tempestividade em relação ao recurso cabível, restando inviabilizada a aplicação da fungibilidade, decidiu pelo não conhecimento do apelo, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-007305.989.26-1

Representante: Geozan Ltda

Representada: Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP - Águas

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 137.00011468/2025-41, que objetiva o registro de preços para contratação futura de obras de serviço de perfuração e operacionalização de poços profundos dentro do Estado de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinação à **Agência de Águas do Estado de São Paulo – SPÁguas** para que proceda à revisão do Estudo Técnico Preliminar do edital da **Concorrência nº 90002/2026**, a fim de que passe essa peça de planejamento a expressar os critérios técnicos levados em consideração para o agrupamento dos 4 lotes licitados, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, após o que, estará a Agência liberada para prosseguir com o procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Declarou, ainda, cessados desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, a intimação da Representada, na forma regimental.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

TC-005853.989.26-7

Representante: Cinthia Castroviejo

Representada: Agência de Águas do Estado de São Paulo- SP - Águas

Assunto: Representação formulada contra o SO n.º 003/2025, que objetiva a solicitação de ofertas para elaboração do Projeto Executivo e execução das obras, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra, para a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário em Mogi das Cruzes.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-016107.989.25-3 (ref. TC-020720.989.22-7)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Santa Casa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Misericórdia de Votuporanga, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME de Votuporanga, no valor de R\$129.913.198,05.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carlos Roberto de Biazzi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/04/26.

02 TC-016286.989.25-6 (ref. TC-020720.989.22-7)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME de Votuporanga, no valor de R\$129.913.198,05.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carlos Roberto de Biazzi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/04/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-016533.989.25-7 (ref. TC-025073.989.18-8)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP), Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP) e André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/04/26.

04 TC-016567.989.25-6 (ref. TC-025073.989.18-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP), Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP) e André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/04/26.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em sua íntegra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
05 TC-009020.989.25-7 (ref. TC-014570.989.22-8)

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"– CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"– CEJAM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$15.478,18.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

06 TC-022995.989.23-3 (ref. TC-011385.989.20-7, TC-011660.989.20-3, TC-011774.989.20-6, TC-011775.989.20-5, TC-011777.989.20-3, TC-011786.989.20-2 e TC-018954.989.23-2)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda., objetivando a concessão de uso de espaços localizados nas estações, para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca, no valor de R\$2.850.000,00.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira, Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores-Presidentes), Sérgio Henrique Passos Avelleda, José Jorge Fagali, José Carlos Baptista do Nascimento (Diretores), George Henry Castilho Millard e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/09/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
deu-lhe provimento, para o fim de declarar regulares a Concorrência nº 40036285, o Contrato nº 4003628501 e os Termos de Aditamento nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, bem como conhecer o correspondente acompanhamento da execução, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-009918.989.25-2 (ref. TC-011127.989.24-2, TC-016950.989.24-4, TC-016952.989.24-2, TC-000815.989.23-1, TC-000935.989.24-4 e TC-009443.989.23-1)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Lorena Mascarenhas Inácio (OAB/SP nº 461.038).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-010011.989.25-8 (ref. TC-011127.989.24-2, TC-016950.989.24-4, TC-016952.989.24-2, TC-000815.989.23-1, TC-000935.989.24-4 e TC-009443.989.23-1)

Recorrente: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Lorena Mascarenhas Inácio (OAB/SP nº 461.038).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-010013.989.25-6 (ref. TC-011127.989.24-2, TC-016950.989.24-4, TC-016952.989.24-2, TC-000815.989.23-1, TC-000935.989.24-4 e TC-009443.989.23-1)

Recorrente: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Lorena Mascarenhas Inácio (OAB/SP nº 461.038).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, da Secretaria de Estado da Saúde, e pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido ao autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de declarar a regularidade do Termo Aditivo nº 2/2023, restando mantida, quanto ao mais, a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

10 TC-005313.989.26-1 (ref. TC-019857.989.22-2)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$290.680,90, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão combatida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

11 TC-020929.989.25-9 (ref. TC-011142.989.21-9, TC-011180.989.20-4, TC-014811.989.18-5, TC-016585.989.20-5 e TC-008179.989.18-1)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago, José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior, Eduardo Ribeiro Adriano, Alberto Hideki Kanamura (Secretários Adjuntos Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Wilson Modesto Pollara, Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou parcialmente irregulares as prestações de contas dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

12 TC-005258.989.26-8 (ref. TC-002522.989.19-3)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

13 TC-015131/026/05

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Linha Verde (constituído pelas empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Siemens Ltda.), objetivando a execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de sistemas para trecho Ana Rosa – Ipiranga e sistemas complementares, para o trecho Ana Rosa – Vila Madalena da Linha Verde do METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil, Luiz Carlos Pereira Grillo, Sérgio Eduardo Favero Salvadori, Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luiz Carlos Meireles de Assis, Jorge Martins Secall, José Arapoty Frare Camargo Prochno, Eduardo Curiati e Paulo Roberto Soares Domingues (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de encerramento e de recebimentos provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 2.000 UFESPs à empresa Alstom Energia e Transporte Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda (OAB/SP nº 131.051), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Leônio Araújo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 302.309), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Heloisa Uelze (OAB/SP nº 117.088), Fábio Peres Capobianco (OAB/SP nº 323.906), Victória Moreira Martins (OAB/SP nº 455.741), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Acompanham: TC-006990/026/05, TC-006372/026/14, TC-018902/026/14 e TC-026761/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
diante do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. acórdão em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

14 TC-021417.989.25-8 (ref. TC-019840.989.22-2)

Recorrente: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP), Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, José Otávio Costa Auler Junior (Vice Diretores-Presidentes da FFM/USP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$578.605,63, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carmen Magali Cervantes Sigoli (OAB/SP nº 127.146), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/03/26.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.](#)

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 20 de maio do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-004913.989.26-5 (ref. TC-000017.989.25-2)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretora Técnica de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-10.

16 TC-005273.989.26-9 (ref. TC-000017.989.25-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretora Técnica de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e, quanto ao mérito, ante o exposto no



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009027.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2026, Processo n.º 964/2026, que objetiva o registro de preços para possível aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, reparos e demais serviços executados pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itanhaém, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

TC-009044.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2026, Processo n.º 964/2026, que objetiva o registro de preços para possível aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, reparos e demais serviços executados pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itanhaém, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

TC-009150.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eduardo Marques Ramalho

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 01/2026, Processo n.º 3.355/2026, que objetiva a outorga de concessão onerosa para prestação de serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado ZONA AZUL, em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

TC-009109.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Itú

Assunto: Representação formulada contra o Edital do do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Processo Administrativo n.º 5674/2026, que tem como finalidade o registro de preço para futura aquisição de livros de literatura paradidáticos para alunos do ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

TC-005852.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gtozzi Informática Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico 90002/26, Processo Administrativo 5425/25, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS - SMART CITY AS A SERVICE), a qual contemple serviços de conectividade, por meio de rede corporativa municipal, rede wi-fi público e videomonitoramento, contendo sistemas gerenciais de operação e despacho que possibilite a integração com outros sistemas e com fornecimento de infraestrutura de tecnologia da informação - TI, equipamentos e mão de obra necessária.

TC-005963.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Multiway Comércio e Representações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico 90002/26, Processo Administrativo 5425/25, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS - SMART CITY AS A SERVICE), a qual contemple serviços de conectividade, por meio de rede corporativa municipal, rede wi-fi público e videomonitoramento, contendo sistemas gerenciais de operação e despacho que possibilite a integração com outros sistemas e com fornecimento de infraestrutura de tecnologia da informação - TI, equipamentos e mão de obra necessária.

TC-006035.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Roberto Athie Piccelli

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 5425/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS - SMART CITY AS A SERVICE), a qual



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno contemple serviços de conectividade, por meio de rede corporativa municipal, rede wi-fi público e videomonitoramento, contendo sistemas gerenciais de operação e despacho que possibilite a integração com outros sistemas e com fornecimento de infraestrutura de tecnologia da informação - TI, equipamentos e mão de obra necessária.

TC-006049.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 5425/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS - SMART CITY AS A SERVICE), a qual contemple serviços de conectividade, por meio de rede corporativa municipal, rede wi-fi público e videomonitoramento, contendo sistemas gerenciais de operação e despacho que possibilite a integração com outros sistemas e com fornecimento de infraestrutura de tecnologia da informação - TI, equipamentos e mão de obra necessária.

TC-006179.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Soraya Cravo da Costa Ramos

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 5425/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS - SMART CITY AS A SERVICE), a qual contemple serviços de conectividade, por meio de rede corporativa municipal, rede wi-fi público e videomonitoramento, contendo sistemas gerenciais de operação e despacho que possibilite a integração com outros sistemas e com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento de infraestrutura de tecnologia da informação - TI, equipamentos e mão de obra necessária.

TC-006599.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - Condesu**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Credenciamento nº 01/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU objetivando o credenciamento de interessados na prestação de serviços para operacionalização de coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, destinados aos Municípios beneficiários de Águas de Lindoia, Araras, Artur Nogueira, Boituva, Brotas, Campo Limpo Paulista, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Jundiá, Limeira, Matão, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Morungaba, Santo Antônio de Posse, São Carlos e Várzea Paulista, nos termos da Deliberação nº 04/2024-CONDESU, de 11 de dezembro de 2024 e da Deliberação nº 05/2025-CONDESU, de 17 de dezembro de 2025.

TC-006992.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente - Abrema

Representada: **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - Condesu**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Credenciamento nº 01/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU objetivando o credenciamento de interessados na prestação de serviços para operacionalização de coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, destinados aos Municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
beneficiários de Águas de Lindoia, Araras, Artur Nogueira, Boituva, Brotas, Campo Limpo Paulista, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Jundiá, Limeira, Matão, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Morungaba, Santo Antônio de Posse, São Carlos e Várzea Paulista, nos termos da Deliberação nº 04/2024-CONDESU, de 11 de dezembro de 2024 e da Deliberação nº 05/2025-CONDESU, de 17 de dezembro de 2025.

TC-008341.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ilma Bispo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Ubirajara

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 004/2026, Processo Administrativo n.º 039/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para organização, produção e realização da 22ª Festa do Peão de Ubirajara/SP, com fornecimento de estruturas, pessoal técnico, etapa de montaria em touros e cavalos e exploração comercial, a ser realizada nos dias 16/04/2026 a 18/04/2026.

TC-008405.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernanda Almeida de Rezende Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Ubirajara

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 004/2026, Processo Administrativo n.º 039/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para organização, produção e realização da 22ª Festa do Peão de Ubirajara/SP, com fornecimento de estruturas, pessoal técnico, etapa de montaria em touros e cavalos e exploração comercial, a ser realizada nos dias 16/04/2026 a 18/04/2026.

TC-008610.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do edital de licitação - Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Administrativo nº 143/2025, que tem por objeto a aquisição de kit de material escolar para a Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

TC-008633.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação formulada em face do edital de licitação - Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Administrativo nº 143/2025, que tem por objeto a aquisição de kit de material escolar para a Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-008144.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 136267/2026 do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

TC-008150.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Decisium Soluções em Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 136267/2026 do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

TC-008151.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 136267/2026 do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

TC-008159.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 136267/2026 do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

TC-008925.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Silas Rodrigues dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo nº 008/2026, (Edital de Licitação nº 002/2026), que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo a parte operacional das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, com o fornecimento de todos os insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a aquisição e/ou manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e garantir alimentação adequada aos alunos da rede municipal de Vargem Grande Paulista.

TC-009274.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026-IPREF, Processo Administrativo nº 159/2026, lançado pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos para "contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema corporativo em plataforma web (web-based), acessível por meio de navegador de internet, com interface responsiva (uso em qualquer dispositivo como celular, tablet ou desktop), sem limite de usuários, abrangendo migração, conversão de dados, implantação, capacitação dos servidores, suporte técnico, manutenção e hospedagem, visando atender aos setores desta Administração."

TC-009326.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thalita Marques Monteiro



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem realizados de forma ininterrupta nas unidades escolares e polos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Sumaré/SP, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais de consumo, produtos saneantes domissanitários, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, equipamentos permanentes e demais insumos indispensáveis à perfeita e regular execução dos serviços".

TC-009364.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson Da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem realizados de forma ininterrupta nas unidades escolares e polos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Sumaré/SP, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais de consumo, produtos saneantes domissanitários, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, equipamentos permanentes e demais insumos indispensáveis à perfeita e regular execução dos serviços.

TC-009366.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcelo Renan Golla

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem realizados de forma ininterrupta nas unidades escolares e polos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Sumaré/SP, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais de consumo, produtos saneantes domissanitários, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, equipamentos permanentes e demais insumos indispensáveis à perfeita e regular execução dos serviços.

TC-009466.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cor Line Sistema de Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem realizados de forma ininterrupta nas unidades escolares e polos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Sumaré/SP, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais de consumo, produtos saneantes domissanitários, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, equipamentos permanentes e demais insumos indispensáveis à perfeita e regular execução dos serviços.

TC-009537.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thalita Marques Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 002/2026 do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo n.º 008/2026, que objetiva a



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo a parte operacional das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, com o fornecimento de todos os insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a aquisição e/ou manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e garantir alimentação adequada aos alunos da rede municipal de Vargem Grande Paulista.

TC-009603.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 006/2026, que objetiva a prestação de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública, tais como vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

TC-009641.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Commander Infraestrutura Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 006/2026, que objetiva a prestação de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública, tais como vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

TC-009665.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 006/2026, que objetiva a prestação de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública, tais como vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

TC-007006.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 168/2025, Processo Administrativo n.º 14.977/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de parques tipo playground.

TC-007428.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2026, Processo n.º 4.585/2026, que objetiva a prestação de serviços de licença de uso de software - Sistema Integrado de Gestão Escolar.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007779.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Caue Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2026, Processo n.º 4.585/2026, que objetiva a prestação de serviços de licença de uso de software - Sistema Integrado de Gestão Escolar.

TC-007840.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2026, Processo n.º 4.585/2026, que objetiva a prestação de serviços de licença de uso de software - Sistema Integrado de Gestão Escolar.

TC-007943.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2026, Processo n.º 4.585/2026, que objetiva a prestação de serviços de licença de uso de software - Sistema Integrado de Gestão Escolar.

TC-008907.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vettor Engenharia e Construção Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Branca

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo n.º 535/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para organização e realização de eventos para a 40ª Expô FASBRA 2026, do Município de Santa Branca/SP, que acontecerá nos dias 21, 22, 23 e 24 de maio de 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008918.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cia Top Bucking Bulls Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Branca

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo n.º 535/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para organização e realização de eventos para a 40ª Expô FASBRA 2026, do Município de Santa Branca/SP, que acontecerá nos dias 21, 22, 23 e 24 de maio de 2026.

TC-009264.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Piacatu

Assunto: Representação para fins de exame do edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Processo Administrativo n.º 58/2026, objetivando o "Registro de Preços para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e controle do abastecimento (gasolina comum, etanol, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e Arla 32) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Piacatu/SP, inclusive dos cedidos ao Município, com utilização de dispositivos denominados TAG/etiqueta com tecnologia RFID/NFC ou outro sistema de gestão com tecnologia igual ou superior, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo e ao longo do percurso até Brasília/DF, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos..."

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-022906.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lucas Gabriel Pereira



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025, Protocolo n.º 25795/2025, que objetiva a seleção de empresas do ramo da construção civil, interessadas em apresentar projetos e em construir unidades habitacionais de interesse social, em área a ser doada pelo Município de Paulínia ao FAR, no âmbito do Programa Federal Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, em parceria com o Agente Financeiro autorizado a operá-lo, conforme critérios do Programa pleiteado.

TC-007659.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Construtora Oliveira & Araujo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado da Concorrência Eletrônica n.º 01/SL/2026, Processo n.º 100/SL/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço, mão de obra e materiais para execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais urbanas do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS Sub 50 (a serem construídas 14 unidades no Município de Ouroeste - SP e as outras 06 unidades no Distrito de Arabá, localizado a cerca de 20 quilômetros do Município de Ouroeste - SP) em parceria com a Caixa Econômica Federal, por meio do Termo de Compromisso n.º 990517/2025/MCIDADES/CAIXA.

TC-008157.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2026, Processo Administrativo n.º 08/2026, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de softwares destinados à Prefeitura e à Câmara Municipal, abrangendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
áreas como contabilidade pública, recursos humanos, arrecadação, saúde, assistência social, protocolo, controle interno, ensino, ouvidoria, diário oficial, gestão documental, aplicativo voltado ao atendimento de mulheres em situação de violência, gerenciamento de licenças de trânsito, hospedagem em datacenter e suporte técnico.

TC-008567.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Henrique Aparecido Marques Manso

Representada: Prefeitura Municipal de Guariba

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 027/2026, Processo nº 054/2026, instaurado para registro de preços objetivando o fornecimento parcelado de pães e bisnagas diversos, em atendimento às Secretarias e Departamentos Municipais, com sessão pública designada para o dia 9 de abril de 2026.

TC-008723.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Odair Francisco Cardoso Filho

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 014/2026, Concorrência Eletrônica para Registro de Preços n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 0255/2026, que objetiva futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparo localizado de pavimento asfáltico (tapa-buraco) nas vias municipais de Elias Fausto, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período de acordo com a necessidade da Administração.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-008970.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe de Moraes Dytz



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Taquarituba

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, Processo Administrativo Licitatório nº 052/2026, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário administrativo, compreendendo mesas, armários, gaveteiros, cadeiras e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Coordenadorias, Secretarias e demais órgãos integrantes da Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP. Obs: Origem Prot 35483.

TC-008998.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2026, Processo n.º 499/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almojarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades.

TC-009023.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Voyage Stúdios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2026, Processo Administrativo n.º 12.905/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença mensal de sistema de arquivamento digital, para indexação de documentos existentes e organização do Arquivo Central do Município Suzano.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009073.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2026, Processo n.º 499/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades.

TC-009237.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gilson Jose da Silva Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Salto Grande

Assunto: Representação formulada em face do edital da Licitação Pública n.º 0007/2026, Processo Administrativo n.º 017/2026, Concorrência n.º 002/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a perfuração de poço tubular profundo no terreno da Santa Casa do Município de Salto Grande.

TC-009299.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 136269/2026, Processo Administrativo n.º 2339/2025, Pregão Eletrônico n.º 14/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de playgrounds (equipamentos recreativos modulares e individuais), com fornecimento, entrega



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e instalação parcelada, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Grande da Serra/SP.

TC-009365.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lovi Empreendimentos e Participações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 007/2026 do Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Administrativo n.º 043/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a organização, produção, estruturação e exploração econômica do "Juninão Rodeio Show".

TC-009368.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Andre Kossar

Representada: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 007/2026 do Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Administrativo n.º 043/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a organização, produção, estruturação e exploração econômica do "Juninão Rodeio Show".

TC-009416.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: AJ santos Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo nº 1.003/2026, que objetiva o Registro de Preço para eventual aquisição de Hortifrutigrangeiros.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009529.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Decisium Soluções em Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Administrativo nº 1310/2026, objetivando a contratação de empresa especializada na realização de exames de imagens e radiologia divididos em lotes.

TC-009609.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ARS Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 003/2026, Processo Administrativo n.º 01.808/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de fresagem, capeamento, recapeamento e demais serviços complementares nas ruas Euclides Damiane e Carlos Molteni - Vila Amorim - Suzano/SP.

TC-009653.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sobral Prestação de Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 008/2026, Processo Administrativo n.º 302/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, poda de árvores e ampliação do Sistema de Iluminação Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Sete Barras/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009825.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, Processo nº 5933/2026, objetivando transporte de alunos com necessidades educacionais especiais da rede pública de ensino por um período de 200 (duzentos) dias letivos para escolas de educação infantil, fundamental e médio, pelo menor preço global.

TC-001548.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto

Representada: Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta manual e containerizada, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos - domiciliares, comerciais e industriais não perigosos - gerados no Município de São Simão/SP, abrangendo a área urbana e a zona rural, incluindo ainda a locação, instalação, manutenção e higienização de contêineres superficiais (quando demandados pela Administração, mediante ordem de serviço) e enterrados, bem como o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

TC-005108.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Decisium Soluções em Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, Processo Eletrônico n.º 17.267/2025, que objetiva o fornecimento de licença mensal de uso de sistema de gestão pública, nativamente web, com usuários ilimitados, bem como prestação dos serviços de migração de base de dados, implantação, capacitação suporte técnico, manutenção e provimento de datacenter, para atender as necessidades dos órgãos do Município de Francisco Morato.

TC-005326.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, Processo Eletrônico n.º 17.267/2025, que objetiva o fornecimento de licença mensal de uso de sistema de gestão pública, nativamente web, com usuários ilimitados, bem como prestação dos serviços de migração de base de dados, implantação, capacitação suporte técnico, manutenção e provimento de datacenter, para atender as necessidades dos órgãos do Município de Francisco Morato.

TC-006740.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Christian Tacin Lubek

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 26/2026 do Pregão Eletrônico n.º 24/2026, Processo Administrativo n.º 900.235/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de sepultamento, exumação, manutenção e conservação dos Cemitérios do Município de Limeira.

TC-007301.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2026, Processo n.º 514/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para o fornecimento, transporte e entrega, em remessa única, de kits de materiais escolares, para atender às necessidades dos estudantes da educação básica do Município de Casa Branca - SP, matriculados na educação infantil (maternal I e II, etapas I e II) e no ensino fundamental I (1º ao 5º ano).

TC-007737.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lider Gestão Ambiental e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, Processo n.º 019/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta manual e containerizada, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos - domiciliares, comerciais e industriais não perigosos - gerados no Município de São Simão/SP, abrangendo a área urbana e a zona rural, incluindo ainda a locação, instalação, manutenção e higienização de contêineres superficiais (quando demandados pela administração, mediante ordem de serviço) e enterrados, bem como o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

TC-007956.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo n.º 1473/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na área de licitações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratos, arrecadações, capacitação de servidores, atualização da legislação e
implantação de técnicas modernas de fiscalização e cruzamento de dados para
o combate à sonegação fiscal, seguindo as diretrizes da Lei Federal n.º
14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TC-008029.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação formulada contra a Concorrência Eletrônica n.º
29/2025, Processo Administrativo n.º 001-0000011667-2025 - 8, que objetiva a
outorga de Concessão, em 03 (três) lotes distintos, para execução de serviços
funerários no Município de São Vicente/SP, durante o período de 24 (vinte e
quatro) horas ao dia, em todos os dias, úteis ou não úteis.

TC-008140.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luiz Henrique Toresin

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação formulada contra a Concorrência Eletrônica n.º
29/2025, Processo Administrativo n.º 001-0000011667-2025 - 8, que objetiva a
outorga de Concessão, em 03 (três) lotes distintos, para execução de serviços
funerários no Município de São Vicente/SP, durante o período de 24 (vinte e
quatro) horas ao dia, em todos os dias, úteis ou não úteis.

TC-008358.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação formulada em face do edital da Concorrência n.º
10/025, Processo n.º 12694/2025, que tem por objeto a concessão de serviços
(guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos)
para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

cometimento de infração de trânsito, abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-008829.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: J. P. de Freitas Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência nº 07/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Olímpia, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de construção civil para execução de ampliação da unidade escolar "EMEB Dona Benta", com fornecimento de materiais e equipamentos, contemplada através do convênio nº SEDUC-PRC 2021-01846-DM.

TC-008988.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Guilherme Netto Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, critério de julgamento menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais e serviços de lavagem de lençóis, cobertores e toalhas das creches municipais visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009011.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gracy Ellen Correa Perez

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, critério de julgamento menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais e serviços de lavagem de lençóis, cobertores e toalhas das creches municipais visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

TC-009021.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adapt- Soluções Sob Medida Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, critério de julgamento menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais e serviços de lavagem de lençóis, cobertores e toalhas das creches municipais visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009156.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a "prestação de serviços de zeladoria pública, com execução dos serviços de limpeza urbana, incluindo varrição, capinagem, jardinagem, roçada e corte de grama, com apoio tecnológico, a serem realizados de forma manual e mecanizada nas vias urbanas e distritos do município".

TC-009207.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a aquisição de material escolar destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

TC-009265.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: B & F Atividades e Serviços Administrativos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Serra Negra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 43/2026, do tipo menor valor global do lote, destinado à contratação de empresa especializada para implantação de sistema de monitoramento e controle de velocidade no município.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009268.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a aquisição de material escolar destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

TC-009375.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Henrique Coutinho Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Chamamento Público nº 03/2026, do tipo melhor técnica, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, destinado à cessão da Área de Lazer do Trabalhador de Louveira/SP, durante os dias 15, 16, 17, 22, 23 e 24 de maio de 2026, para organização, implantação, operacionalização e desativação dos itens que lhe cabem da 55ª Festa da Uva e 11ª Expo Caqui.

TC-009521.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba - Cismetro Limeira

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, do tipo menor preço por item, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba - CISMETRO Limeira, destinado o "registro de preços de pessoa Jurídica ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno equiparada para futuro e eventual fornecimento de medicamentos de consumo humano e análogos para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Cismetro Limeira".

TC-009550.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Bernardo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Chamamento Público nº 003/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Sete Barras, que tem por objeto a seleção de Organização Social (OS) para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas equipes da atenção primária à saúde (estratégia de saúde da família), saúde bucal, equipe multidisciplinar e pronto atendimento municipal em Secretaria Municipal de Saúde.

TC-009046.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- Tcesp

Representada: Urbanizadora Municipal S/A - Urbam

Assunto: Cautelar em Procedimento de Concurso Público nº 03/2026, promovido pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, que tem por objeto o preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas e as que vierem a surgir durante o prazo de validade, na categoria de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horário e escala de trabalho a serem definidos conforme necessidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

TC-009298.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Felipe De Moraes Dytz

Representada: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor preço global por item, promovido pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de mochilas escolares para os alunos das Redes Públicas de Ensino dos municípios consorciados.

TC-009446.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Vanesa Moreira de Sousa

Representada: Consórcio Intermunicipal De Saúde AVH

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Inexigibilidade nº 006/2026 referente à Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2026, objetivando o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra que forem necessários na instalação.

TC-009781.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 107/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de locação com fornecimento de equipamentos e demais insumos para implantação de sistema de comunicação digital e sinalizador giroflex.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000026.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felipe De Moraes Dytz

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tiete - Condemat**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 004/2025, elaborado pelo Consórcio De Desenvolvimento Dos Municípios Do Alto Tietê - Condemat, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual revitalização de quadras e espaços das unidades escolares, para atender as demandas dos municípios consorciados - Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano.

TC-008355.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contrataçã no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, instalação, configuração, integração, ativação, suporte técnico, manutenção e sustentação de solução integrada de monitoramento público e monitoramento situacional do entorno das unidades da rede pública.

TC-008456.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Presencial nº 005/2026, que objetiva a contratação de empresa para



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta denominada tag com tecnologia RFID/NFC em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do Município de Ilha Comprida.

RELATOR- CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-008852.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Adelia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 011/2026, Processo de Licitação n.º 045/2026, que objetiva a aquisição de pneus de fabricação nacional.

TC-008999.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, Processo Administrativo n.º 68/2026, que objetiva a contratação de serviços de empresa especializada na locação de infraestrutura que compõe uma de videomonitoramento urbano, com analíticos de detecção e reconhecimento facial, monitoramento de trânsito por meio de sistema automático de leitura de placas veiculares integrado ao sistema Detecta, Alerta Brasil, Muralha Paulista e Centro Integrado de Monitoramento e Inteligência com funcionalidade de talonário eletrônico, incluindo proteção antivírus, firewall,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

backup e replicação de dados, armazenados em nuvem de data center apartado para a Prefeitura Municipal de Lorena.

TC-009022.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, Processo Administrativo n.º 68/2026, que objetiva a contratação de serviços de empresa especializada na locação de infraestrutura que compõe uma de videomonitoramento urbano, com analíticos de detecção e reconhecimento facial, monitoramento de trânsito por meio de sistema automático de leitura de placas veiculares integrado ao sistema Detecta, Alerta Brasil, Muralha Paulista e Centro Integrado de Monitoramento e Inteligência com funcionalidade de talonário eletrônico, incluindo proteção antivírus, firewall, backup e replicação de dados, armazenados em nuvem de data center apartado para a Prefeitura Municipal de Lorena.

TC-009063.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Engart Engenharia e Construção Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2026, Processo nº 29086/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado em auditoria, para verificação independente dos contratos de concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, bem como, auditoria dos dados informados pela empresa concessionária àquele município.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009074.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 02/2026, Processo Administrativo n.º 907/2026, que objetiva a contratação de empresa para licenciamento de uso de software de Gestão Pública.

TC-009108.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Interativa Facilities Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 36/2026, Processo Administrativo n.º 5173/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e conservação nos próprios municipais.

TC-009131.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 02/2026, Processo Administrativo n.º 907/2026, que objetiva a contratação de empresa para licenciamento de uso de software de Gestão Pública.

TC-009261.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, De Turismo, da Saúde e dos Esportes - Maria Josephina Rabelo



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 04/2026, Processo n.º 5.814/26, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, nos termos da Lei Municipal n.º 4.752 de 17 de abril de 2013, do Decreto Municipal n.º 15.789 de 22 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 15.790 de 22 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 16.322 de 13 de Março de 2026 e demais normas legais aplicáveis, para fins de celebração de Contrato de Gestão com o Município de Taubaté, visando à administração, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal Universitário de Taubaté.

TC-009262.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto de Apoio a Família

Representada: Prefeitura Municipal de Taubate

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 04/2026, Processo n.º 5.814/26, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, nos termos da Lei Municipal n.º 4.752 de 17 de abril de 2013, do Decreto Municipal n.º 15.789 de 22 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 15.790 de 22 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 16.322 de 13 de Março de 2026 e demais normas legais aplicáveis, para fins de celebração de Contrato de Gestão com o Município de Taubaté, visando à administração, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal Universitário de Taubaté.

TC-009276.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 02/2026, Processo Administrativo n.º 907/2026, que objetiva a contratação de empresa para licenciamento de uso de software de Gestão Pública.

TC-009371.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Taubate

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 04/2026, Processo n.º 5.814/26, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, nos termos da Lei Municipal nº 4.752 de 17 de abril de 2013, do Decreto Municipal nº 15.789 de 22 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 15.790 de 22 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 16.322 de 13 de Março de 2026 e demais normas legais aplicáveis, para fins de celebração de Contrato de Gestão com o Município de Taubaté, visando à administração, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal Universitário de Taubaté.

TC-009428.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

Assunto: Representação formulada em face de irregularidades presentes no Pregão Presencial nº 004/2026, Processo nº 023/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisições de pneus automotivos novos, serviços de troca de pneus, alinhamento e balanceamento, destinados à frota de veículos da prefeitura municipal de Júlio Mesquita.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009453.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Easy Parking Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026, GPRO nº 5425/2026, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e manutenção de plataforma integrada de gestão de estacionamento rotativo.

TC-009491.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 17/2026, Processo de Compra n.º 072/2026, que objetiva o registro de preços para fornecimento e instalação de itens para playground, para atendimento das necessidades de implantação de áreas de recreação infanto-juvenil em áreas públicas e escolas municipais.

TC-009670.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ars Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 11/2026 da Concorrência Pública n.º 90004/26, Processo Administrativo n.º 21.974/25, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em vias do Bairro Jardim Coqueiro - Secretaria Municipal de Obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009773.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2026, que objetiva o registro de preço para prestação de serviços técnicos especializados para adaptações, requalificações e limpeza de vias, calçadas, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), desassoreamento, consolidações de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-009776.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luan Henrique Galvao Diogo

Representada: Prefeitura Municipal de Bocaina

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 006/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços na Área de Limpeza Pública, incluindo: Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Capinação e Limpeza Manual de Guias, Sarjetas e Calçadas; Roçada Manual e Mecanizada; Capinação Manual com Foices; Poda, Corte e destoca de Árvores; Pintura de Meio-fio; Limpeza e Desobstrução de Boca de Lobo. Com fornecimento de Mão de Obra, Veículos, Ferramentas, Insumos e Equipamentos necessários à Execução dos Serviços no Município de Bocaina - Estado de São Paulo.

TC-009779.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Jose Luiz de Oliveira Pinto

Representada: Prefeitura Municipal de Bocaina

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 006/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços na Área de Limpeza Pública, incluindo: Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Capinação e Limpeza Manual de Guias, Sarjetas e Calçadas; Roçada Manual e Mecanizada; Capinação Manual com Foices; Poda, Corte e destoca de Árvores; Pintura de Meio-fio; Limpeza e Desobstrução de Boca de Lobo. Com fornecimento de Mão de Obra, Veículos, Ferramentas, Insumos e Equipamentos necessários à Execução dos Serviços no Município de Bocaina - Estado de São Paulo.

TC-009840.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bocaina

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 006/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços na Área de Limpeza Pública, incluindo: Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Capinação e Limpeza Manual de Guias, Sarjetas e Calçadas; Roçada Manual e Mecanizada; Capinação Manual com Foices; Poda, Corte e destoca de Árvores; Pintura de Meio-fio; Limpeza e Desobstrução de Boca de Lobo. Com fornecimento de Mão de Obra, Veículos, Ferramentas, Insumos e Equipamentos necessários à Execução dos Serviços no Município de Bocaina - Estado de São Paulo.

TC-005683.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jhonny Lauri Vasque



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 05/2026, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de hortifrutigrangeiros para suprir o programa de alimentação escolar, destinados às Unidades Educacionais da Rede Municipal, bem como às entidades conveniadas, sob a responsabilidade do Município de Votorantim.

TC-005708.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 05/2026, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de hortifrutigrangeiros para suprir o programa de alimentação escolar, destinados às Unidades Educacionais da Rede Municipal, bem como às entidades conveniadas, sob a responsabilidade do Município de Votorantim.

TC-005744.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 05/2026, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de hortifrutigrangeiros para suprir o programa de alimentação escolar, destinados às Unidades Educacionais da Rede Municipal, bem como às entidades conveniadas, sob a responsabilidade do Município de Votorantim.

TC-007871.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Silas Rodrigues dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pré-Qualificação n.º 02/2026, Processo Administrativo SUPRI n.º 20/2026, que objetiva a pré-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
qualificação para execução de pavimentação, drenagem e canalização na rua
dos trabalhadores e elaboração de projetos executivos.

TC-008070.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2026, Processo Administrativo n.º 200/2025, que a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, em seus diferentes segmentos, no Município de Mongaguá/SP.

TC-008092.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2026, Processo Administrativo n.º 200/2025, que a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, em seus diferentes segmentos, no Município de Mongaguá/SP.

TC-008191.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Silas Rodrigues dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2026, Processo n.º 028/2026, (Edital de Licitação n.º 017/2026): Registro de Preços visando futuras aquisições de café e açúcar, em conformidade com as descrições e especificações descritas no Termo de Referência.

TC-008890.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Decisium Soluções em Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 013/2026 do Pregão Presencial n.º 012/2026, Processo Administrativo n.º 266/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistemas informatizados (softwares), devidamente integrados entre si, contemplando a conversão integral do banco de dados do exercício vigente e dos cinco (05) exercícios anteriores, bem como a instalação, manutenção, suporte técnico e capacitação de usuários. Inclui-se, ainda, a prestação de serviços de hospedagem em nuvem (Datacenter) e Backup em nuvem. Os serviços destinam-se à Prefeitura Municipal de VARGEM/SP, à Câmara Municipal de VARGEM/SP.

TC-008919.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 013/2026 do Pregão Presencial n.º 012/2026, Processo Administrativo n.º 266/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistemas informatizados (softwares), devidamente integrados entre si, contemplando a conversão integral do banco de dados do exercício vigente e dos cinco (05) exercícios anteriores, bem como a instalação, manutenção, suporte técnico e capacitação de usuários. Inclui-se, ainda, a prestação de serviços de hospedagem em nuvem (Datacenter) e Backup em nuvem. Os serviços destinam-se à Prefeitura Municipal de VARGEM/SP, à Câmara Municipal de VARGEM/SP.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005254.989.26-2

Representante: Dragmaq Engenharia Ltda

Representada: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semaes - São Jose do Rio Preto

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 10/2026, promovido pelo Semaes São José do Rio Preto - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acondicionamento, logística interna, transporte e disposição final adequada dos resíduos sólidos originados na operação dos sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto e de drenagem urbana do município de São José do Rio Preto/SP, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no §3º, do artigo 171, da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Semaes São José do Rio Preto - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

TC-007084.989.26-8

Agravante: Douglas Fabiano de Melo.

Interessada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Agravo interposto contra decisão publicada no DOE de 18/03/2026, que indeferiu, nos autos do TC 006981.989.26-2, o requerimento de medida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 38/2026, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia** objetivando o registro de preços para contratação de empresas especializadas em locação de brinquedos infláveis, fornecimento de algodão doce, pipoca, oficinas recreativas específicas e maquiagem artística., e determinou o arquivamento do Expediente.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e por tudo o mais consignado nos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-022074.989.25-2

Representante: Abraemfap - Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 145/2025, Processo n.º 242/2025, que objetiva o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada em serviços continuados de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, borracharia, retífica, usinagem e solda, com fornecimento de peças e agregados incluindo o gerenciamento da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Avaré** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 145/2025**, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, à Municipalidade, que promova ampla revisão do Termo de Referência e dos anexos do edital, a fim de definir, com precisão, o modelo de execução pretendido, eliminando ambiguidades internas quanto à contratação por rede credenciada ou por execução direta em estrutura própria, bem como que reavalie a própria adequação do sistema de registro de preços à natureza dos serviços pretendidos, notadamente daqueles de caráter contínuo e previsível, mantendo-se, ademais, se assim entender, o índice de Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50, desde que promova, nos autos da fase preparatória, a motivação circunstanciada de sua adequação ao segmento de mercado pertinente ao objeto.

Registrou, outrossim, que, na hipótese de relançamento do certame, deverá a Origem atentar para a necessária republicação do edital, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-000052.989.26-6

Representante: Alexandre Augusto Lanzoni

Representada: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025, Processo nº 370/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com foco no atendimento e recepção nos estabelecimentos de saúde do município de Laranjal Paulista.

Preliminarmente, foi referendada a decisão monocrática que suspendeu o **Pregão Eletrônico nº 45/2025 da Prefeitura de Laranjal Paulista.**

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação ofertada por Alexandre



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Augusto Lanzoni, determinando à Municipalidade a adoção das medidas corretivas, consignadas no aludido voto, em eventual reabertura do certame.

Registrou, ainda, que na hipótese de relançamento da Licitação, deverá o Órgão licitante atentar-se para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o prazo recursal e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006651.989.26-1

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2026, Processo Administrativo n.º 3924/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de fórmulas enterais.

Inicialmente, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, foi referendada a decisão que determinou suspensão do **Pregão Eletrônico 07/2026 da Prefeitura Municipal de São Sebastião.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando que a Municipalidade proceda às retificações elencadas no referido voto.

Recomendou, ademais, expressamente, à margem da decisão, que o Ente Licitante reavalie a exigência da comprovação de experiência, com a sua manutenção somente se houver justificativas técnicas para a obrigação, devendo, ainda, a Administração republicar o edital com as devidas alterações, observando a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua a legislação de regência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, que a Representada seja intimada, na forma regimental, e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-001089.989.26-3

Representante: Pedro Miguel Caetano de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º 021/2025, Processo n.º 28558/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma Solução de Cidade Inteligente (SCAAS - Smart City as a Service), contemplando serviços de conectividade, telecomunicações e comunicação multimídia de imagens entre unidades da Prefeitura, através de uma rede metropolitana de interligação dos prédios públicos por meio de links de rede com tecnologias metroethernet, wi-fi 6 e wi-fi 7, satélites e 5G/LTE/4G, com tecnologia SD-WAN e NGFW, a ser disponibilizada pela Contratada.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, antes de retomar a **Concorrência Pública Eletrônica n.º 021/2025**, proceda à recomposição da fase de planejamento, segundo as diretrizes constantes no aludido voto.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, que a Administração promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com o foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-001763.989.26-6

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90012/2026-SFIL, Processo Administrativo n.º 08/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços destinados à Inteligência Administrativa, contemplando, implantação, treinamento, suporte e manutenção de sistema informatizado de gestão da execução fiscal, recuperação de ativos e controle das medidas de cobrança mediante a sincronização com os cadastros fiscais da administração, com todas suas funcionalidades em WEB.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que, caso permaneça o interesse público em dar prosseguimento à licitação, retifique o o edital do **Pregão Eletrônico n.º 90012/2026-SFIL**, adotando-se as medidas saneadoras elencadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, a Administração promova o reexame das demais cláusulas editalícias, mantendo o foco nas críticas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republique o instrumento convocatório saneado, com reabertura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-005732.989.26-4

Representante: Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2025 SFIL, Processo Administrativo SEI nº 1111.2025/0058382-5, que objetiva o Registro de preços para aquisição de clorexidina, dipirona sódica, ibuprofeno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por **Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.**, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico n.º 90022/2025 SFLI**, retifique a modelagem do lote 13, promovendo a segregação dos itens 159, 160 e 161 e dos itens 165 e 166, mediante solução tecnicamente motivada que não reproduza o vício concorrencial ora reconhecido, com a consequente republicação do instrumento convocatório e reabertura do prazo, na forma da lei.

Determinou, ainda, que a Administração reexamine os demais lotes que compõe o objeto da licitação, a fim de verificar a existência de situações análogas de aglutinação potencialmente restritiva, adotando, se for o caso, as correções pertinentes, tudo devidamente motivado nos autos do processo administrativo interno.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.



TC-005847.989.26-6

Representante: A. Facil Massa Asfáltica Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 06-2026, Processo 16-2026, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de até 15.000 (quinze mil) sacos de 25 (vinte e cinco quilogramas) de Reparador de Pavimento Asfáltico, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias públicas do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por A. Fácil Massa Asfáltica Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Pirapozinho** que, caso persista o interesse no prosseguimento do **Pregão Eletrônico n.º 06-2026**, promova a retificação do edital, adotando as medidas saneadoras elencadas no aludido voto.

Recomendou, outrossim, que a Administração, doravante, confira integral e tempestivo atendimento às diligências emanadas, com a juntada dos esclarecimentos e documentos pertinentes, ficando desde já advertida de que novas omissões poderão acarretar na responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da disciplina legal e regimental aplicável.

Quanto ao mais, a fim de obstar novas contestações, convém promover o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republique o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-006756.989.26-5

Representante: Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2026 - Registro de Preços, Processo de Compras n.º 2120/2025, que objetiva o registro de preços para fornecimento de materiais de uso escolar para atender a Rede Municipal de Educação.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Yan Elias, determinando à **Prefeitura Municipal de Mauá** que, caso persista o interesse no prosseguimento do **Pregão Eletrônico n.º 005/2026**, promova a retificação do edital, adotando as medidas saneadoras elencadas no aludido voto.

Quanto ao mais, a fim de obstar novas contestações, convém que seja realizado o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republique o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006789.989.26-6

Representante: Sandro Henrique Rigonato Paulin

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2026, Processo Administrativo nº 065/2026, (Edital nº 03/2026), que tem como objeto o Registro de Preços para eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços técnicos de retirada, instalação, testes de vazão e reinstalação de conjuntos moto-bomba submersa em poços tubulares profundos do Sistema de Abastecimento Público de Água (SAAEI), incluindo: transporte e mobilização de equipe e equipamentos; parametrização elétrica e testes operacionais; ensaios de vazão e análises hidrogeológicas; instalação de componentes auxiliares; manutenção preventiva; e emissão de relatórios técnicos com respectivas ARTs.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - SAAEI** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n.º 02/2026**, promova a retificação do edital, adotando as medidas saneadoras elencadas no aludido voto.

Consignou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, seja promovido o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republique o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022669.989.25-3

Representante: Pedro Bandeira Lins Lunardelli

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 004/25, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a "contratação de empresa(s) especializada(s) visando à prestação dos serviços de limpeza pública urbana e correlatos".

TC-022776.989.25-3

Representante: Whictor Hugo Homem

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 004/25, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a "contratação de empresa(s) especializada(s) visando à prestação dos serviços de limpeza pública urbana e correlatos".

Preliminarmente, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, foi referendado o despacho por meio do qual foi concedida a cautelar pleiteada, determinando, liminarmente, a paralisação da **Concorrência Eletrônica n.º 004/2025 da Prefeitura Municipal de Vinhedo**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
procedência parcial das impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas elencadas no aludido voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, bem como atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que se arquivem os autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005824.989.26-3

Representante: Cesar Benedito Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo nº 42.603/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para gestão e operacionalização o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, do Centro Veterinário de Atendimento aos Animais e do SAMUVET - Resgate de Animais.

TC-006149.989.26-1

Representante: Daniela Moraes de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo nº 42.603/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para gestão e operacionalização o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, do Centro Veterinário de Atendimento aos Animais e do SAMUVET - Resgate de Animais.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista** adote as medidas corretivas do **Pregão Eletrônico n.º 014/2026**, elencadas no aludido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, bem como atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que se arquivem os autos eletronicamente.

TC-007017.989.26-0

Requerente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Petição denominada “Recurso Ordinário” contra Acórdão do E. Plenário deste Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedentes as impugnações contra o edital do Pregão Eletrônico n. 34/2025, do tipo menor preço global, objetivando a prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência, bem como aplicou multa de 150 (cento e cinquenta) Ufesps ao Responsável.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, acolheu o apelo, pelo princípio da fungibilidade, como



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pedido de Reconsideração, conhecendo-o, e, quanto ao mérito, diante do
exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO**

TC-005308.989.26-8

Representante: Anderson Pinto de Souza

Representada: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
2/2026, que objetiva a contratação de serviço de renovação de licenças de
Firewall (Fortinet), pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de
Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli,
Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o
E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar
parcialmente procedente a Representação, determinando à **Faculdade de
Direito de São Bernardo do Campo** que, caso decida prosseguir com o **Pregão
Eletrônico n.º 2/2026**, retifique o ato convocatório e seus anexos, seguindo as
determinações e recomendação constantes no aludido voto.

Determinou, ainda, que após efetuar as correções determinadas no
referido voto, a Prefeitura providencie atenta revisão do edital e seus anexos, a
fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções
determinadas, e que, ao republicar o edital de licitação, seja observada a
integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-005355.989.26-0

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 06/2026 do Pregão
Eletrônico n.º 90004/2026, Processo Administrativo n.º 17777/1/2025, que
objetiva a contratação de empresa especializada em cessão de uso de sistemas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno integrados de informática para gestão de convênios e contratos de colaboração, parcerias, fomento e cooperação.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Manuel** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico n. 06/2026**, retifique o ato convocatório e seus anexos, nos termos constantes no aludido voto.

Determinou, ainda, que, após proceder às correções determinadas no referido voto, a Prefeitura providencie atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções determinadas, devendo republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-007929.989.26-7

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Coroados

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, Processo Licitatório n.º 018/2026, que objetiva o registro de preços para aquisições de câmaras de ar, pneus e protetores, para uso nos veículos e maquinários com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coroados/SP e demais Secretarias que compõem a esfera Municipal.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Coroados** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
n. 03/2026, retifique o ato convocatório e seus anexos, nos termos do aludido voto.

Determinou, por fim, que após proceder às correções determinadas no referido voto, a Prefeitura providencie atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções determinadas, devendo republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Gleyson Ramos Guimarães Lima, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo, cujo voto foi antecipado pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

23 TC-007831.989.25-6 (ref. TC-004965.989.23-9)

Recorrente: José Roberto de Almeida – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tarumã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: José Roberto de Almeida (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036), Gregório de Oliveira Neves Junior (OAB/SP nº 286.157) e Eliane Coimbra Milck (OAB/SP nº 250.411).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, após a sustentação oral do advogado, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foram apregoados a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, que tomou assento à tribuna, e o Senhor Charles David Faustino Fumagalli – ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, presente na plataforma de videoconferência, para a sustentação oral do item 24. Passou-se ao relato do respectivo processo.

24 TC-016564.989.25-9 (ref. TC-004928.989.22-7)

Recorrente: Charles David Faustino Fumagalli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Charles David Faustino Fumagalli e Agnaldo Trazibulo Miranda de Almeida (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Charles David Faustino Fumagalli, nos termos do artigo 104, incisos I, II, e VI, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Nilton dos Santos Oliveira Junior (OAB/SP nº 133.894), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, após a sustentação oral da advogada e do interessado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, com o exclusivo fito de cancelar a multa aplicada ao Senhor Charles David Faustino Fumagalli, mantendo-se, no mais, o juízo de irregularidade emitido sobre as contas de 2022 da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Apregoada a Doutora Maria Clara Caneiro Castrizana, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 31, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

31 TC-015856.989.25-6 (ref. TC-004593.989.23-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/07/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Maria Clara Caneiro Castrizana, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoadada a Doutora Maria Clara Caneiro Castrizana, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 37 e 38, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Carlos Cezar solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

37 TC-018954.989.25-7 (ref. TC-013506.989.22-7, TC-016141.989.22-8 e TC-017407.989.22-7)

Recorrente: Ana Lúcia Sanches, Maria de Fátima Queiroz e Rejane Calixto Gonçalves – Ex-Secretárias do Município de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal, na modalidade de software como serviço, compreendendo a prestação de serviços de implantação, adequações, parametrizações, customizações, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico, no valor de R\$4.950.000,00.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz, Ana Lúcia Sanches (Secretárias Municipais) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs às responsáveis Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz e Ana Lúcia Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-019173.989.25-2 (ref. TC-013506.989.22-7, TC-016141.989.22-8 e TC-017407.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal, na modalidade de software como serviço, compreendendo a prestação de serviços de implantação, adequações, parametrizações, customizações, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico, no valor de R\$4.950.000,00.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz, Ana Lúcia Sanches (Secretárias Municipais) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs às responsáveis Rejane Calixto Gonçalves,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maria de Fátima Queiroz e Ana Lúcia Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, a Doutora Maria Clara Caneiro Castrizana, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

17 TC-001716/026/06

Recorrente: Alberto Lopes Raposo, Amedeo Giusti, Antonio Aparecido Paris Cabrera, Ary José de Oliveira, José Ferreira de Souza, José Walter Tavares, Maria Julieta Cunha Nage, Martins Gonçalves Martins, Miranda Alves de Oliveira e Wagner Lino – Ex-Vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Laurentino Hilário da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidnei Zanotti (OAB/SP nº 89.853), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Helen Cristina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ramada (OAB/SP nº 267.667), Andreia Maria Teixeira Varella (OAB/SP nº 236.724), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB/DF nº 256.786), Ronair Ferreira de Lima (OAB/SP nº 342.053), Alexandre Augusto de Mello (OAB/SP nº 200.132), Paulo Jesus Ribeiro (OAB/SP nº 121.582), Ana Paula Carneiro da Costa (OAB/SP nº 275.625), Roberto Kawamura (OAB/SP nº 242.874) e outros.

Acompanham: TC-001716/126/06, TC-001716/326/06 e TC-003594/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, entendendo ficar prejudicado o pedido recursal para que se deixe de exigir a devolução dos valores e de não ser necessário notificar os espólios/herdeiros dos dois edis que faleceram no decorrer do processo, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

18 TC-001112/006/15

Recorrente: Darcy da Silva Vera – Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Responsáveis: Darcy da Silva Vera (Prefeita) e Crys Angélica Ulrich (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Jusiana Issa (OAB/SP nº 128.807), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-014844.989.25-1 (ref. TC-021069.989.24-2)

Recorrente: José Matheus Rodolfo de Freitas – Prefeito do Município de Guapiara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$295.840,12, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726), Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

20 TC-015020.989.25-7 (ref. TC-021069.989.24-2)

Recorrente: Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$295.840,12, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726), Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

21 TC-015114.989.25-4 (ref. TC-021069.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$295.840,12, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726), Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

[Sustentação oral proferida por interessado em 25/03/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, o E. Plenário negou provimento ao recurso interposto pela Biogesp – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais.

Decidiu, ainda quanto ao mérito, dar provimento parcial aos recursos interpostos pelo Município de Guapiara e pelo Prefeito, Senhor José Matheus Rodolfo de Freitas, para reduzir a multa que lhe foi imposta, de 500 (quinhentas) para 300 (trezentas) Ufesps, mantendo-se, contudo, a decisão recorrida nos seus demais termos, tais como o juízo de irregularidade da prestação de contas, o dever de restituição de R\$ 295.840,12 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais, e doze centavos) ao erário municipal por parte da entidade e o envio de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

22 TC-022653.989.25-1 (ref. TC-006145.989.23-2, TC-006146.989.23-1, TC-006147.989.23-0, TC-006148.989.23-9, TC-006150.989.23-4, TC-006151.989.23-3, TC-006152.989.23-2, TC-006153.989.23-1, TC-006155.989.23-9 e TC-006156.989.23-8)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Queluz e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando a gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, para atendimento de: Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 23 a 24 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

25 TC-012119.989.25-9 (ref. TC-004497.989.23-6)

Requerente: Edivaldo Antonio Brischi – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Edivaldo Antonio Brischi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/05/25.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido ao autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela C. Primeira Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito de Monte Mor, relativas ao exercício de 2023, excluindo-se, contudo, dos fundamentos da irregularidade, as ocorrências relacionadas ao IEG-M.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

26 TC-006488.989.26-0 (ref. TC-024214.989.22-0)

Recorrente: José Silvino Cintra – Ex-Prefeito do Município de Piracaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Piracaia à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Responsáveis: José Silvino Cintra (Prefeito) e Marcos Tadeu Galotti (Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-007796.989.25-9 (ref. TC-014225.989.24-3)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Representação formulada por G&E Serviços Terceirizados Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto no Pregão Eletrônico nº 176/2023, objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/25, na parte que julgou improcedente a representação.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Joyce de Carvalho Morachik (OAB/DF nº 63.986) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

28 TC-001137.989.26-5 (ref. TC-014225.989.24-3)

Recorrente: Mário Celso Botion – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin – Advogado, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira no edital do Pregão Eletrônico nº 144/2024, objetivando a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada integrada, abrangendo diversos módulos para atendimento da Prefeitura, Câmara Municipal, Centro de Promoção Social – CEPROSOM, Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL e Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML.

Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540), Thiago Contreras (OAB/SP nº 293.198), Rogério Ivan Hernandez Pereira (OAB/SP nº 234.054), Aline Ribeiro Pinho (OAB/SP nº 250.353), Aline Formaggio (OAB/SP nº 339.583) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

29 TC-004921.989.26-5 (ref. TC-014225.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin – Advogado, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira no edital do Pregão Eletrônico nº 144/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada integrada, abrangendo diversos módulos para atendimento da Prefeitura, Câmara Municipal, Centro de Promoção Social – CEPROSOM, Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL e Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540), Thiago Contreras (OAB/SP nº 293.198), Rogério Ivan Hernandez Pereira (OAB/SP nº 234.054), Aline Ribeiro Pinho (OAB/SP nº 250.353), Aline Formaggio (OAB/SP nº 339.583) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

30 TC-020183.989.24-3 (ref. TC-022394.989.19-8 e TC-022396.989.19-6)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde, Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Juquiá à Fênix do Brasil Saúde, Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Responsáveis: Renato de Lima Soares (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/24, que julgou irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução dos valores de R\$571.403,66 e R\$488.172,45, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Letícia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885), Paula Riguete da Veiga (OAB/SP nº 348.657).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

O Item 31 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

32 TC-018812.989.25-9 (ref. TC-004050.989.23-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Timburi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Silvio César Savogin Polo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogados: Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519), Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988) e Murilo Prandini (OAB/SP nº 392.682).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/04/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, em virtude do princípio da fungibilidade, recebeu da peça recursal como Pedido de Reexame interposto, dele tomando conhecimento e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. parecer recorrido, inclusive suas recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-017432.989.25-9 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-017538.989.25-2 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: José Antônio Saud Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,
da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-017633.989.25-6 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: Miguel Jorge Kater Almeida – Ex-Diretor do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas nos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

36 TC-021325.989.25-9 (ref. TC-021556.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Salto ao Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Responsáveis: Laerte Sonsin Júnior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$188.344,81, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 13 de maio do Tribunal Pleno.

Os itens 37 a 38 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

39 TC-014684.989.25-4 (ref. TC-010406.989.24-4, TC-010523.989.24-2 e TC-017391.989.24-1)

Recorrente: Silvio Cesar Sartorello – Prefeito do Município de Tabapuã.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabapuã e Nexsolar Soluções em Energia Solar Ltda., objetivando o fornecimento de kit para sistemas de microgeração e minigeração de energia elétrica a partir de fonte primária solar (on-grid), com tecnologia de inversores em instalação de solo, no valor de R\$7.000.000,00.

Responsável: Silvio César Sartorello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aline Marini Tardivo Valderrama (OAB/SP nº 361.996), Júlia Fantuci Cabral Ferreira (OAB/SP nº 416.387), Gabriel Vitor Domingues (OAB/SP nº 440.372) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o aresto hostilizado.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-005048.989.26-3 (ref. TC-012316.989.23-5, TC-014756.989.23-2 e TC-001951.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e o Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes "Maria Josephina Rabelo", objetivando a gestão das Unidades de Saúde do Município, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$13.971.503,76; e Representação formulada por Rafaela Bortolucci da Cruz, Cirlei Martim e Maiara Martim Mattiusso – Munícipes de Engenheiro Coelho, acerca de possíveis irregularidades na contratação.

Responsáveis: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito), José Henrique Fagundes Gouvêa (Gestor do Contrato) e Anderson de Souza Vaz (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público, o termo de colaboração e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488), Cirlei Martim (OAB/SP nº 104.132), Rafaela Bortolucci da Cruz (OAB/SP nº 314.089) e Maiara Martim Mattiusso (OAB/SP nº 341.639).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

41 TC-005232.989.26-9 (ref. TC-012316.989.23-5, TC-014756.989.23-2 e TC-001951.989.24-3)

Recorrente: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes "Maria Josephina Rabelo".

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e o Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes "Maria Josephina Rabelo", objetivando a gestão das Unidades de Saúde do Município, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$13.971.503,76; e Representação formulada por Rafaela Bortolucci da Cruz, Cirlei Martim e Maiara Martim Mattiusso – Munícipes de Engenheiro Coelho, acerca de possíveis irregularidades na contratação.

Responsáveis: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito), José Henrique Fagundes Gouvêa (Gestor do Contrato) e Anderson de Souza Vaz (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público, o termo de colaboração e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488), Cirlei Martim (OAB/SP nº 104.132), Rafaela Bortolucci da Cruz (OAB/SP nº 314.089) e Maiara Martim Mattiusso (OAB/SP nº 341.639).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e pelo Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes “Maria Josephina Rabelo” e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-006721.989.26-7 (ref. TC-011367.989.21-7)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Paulo Silas Reis e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andreza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

43 TC-006817.989.26-2 (ref. TC-011367.989.21-7)

Recorrente: Instituto Diretrizes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão na pauta do dia 06 de maio da sessão do Tribunal Pleno.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-021298.989.25-2 (ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente: Associação Beneficente de Pirangi.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município, no valor de R\$62.517.517,37.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

45 TC-021342.989.25-8 (ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município, no valor de R\$62.517.517,37.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

46 TC-021346.989.25-4 (ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente: Marcello Laneza Felício – Ex-Secretário do Município de Botucatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município, no valor de R\$62.517.517,37.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão na pauta do dia 13 de maio da sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

47 TC-020031.989.25-4 (ref. TC-004205.989.23-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Barbosa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Rodrigo Primo Antunes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/25.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na pauta do dia 06 de maio da sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, ao meio-dia e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor
Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes